



LEI Nº. 4.000 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.009.

De autoria do Vereador Edersom Roberto Mainini

“Institui o projeto Câmara vai à Escola-Câmara Mirim no município de Agudos – SP, que estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:-

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, o Projeto “Câmara Vai à Escola – Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:-

- I. despertar a consciência política e cidadã nos jovens, tendo em vista a responsabilidade para com o seu meio social e sua comunidade.
- II. educar politicamente os jovens, tendo como princípios fundamentais a ética, a moralidade, a cidadania e o bem comum.
- III. oportunizar a comunidade espaços para discussão dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua e mútua aprendizagem.

Artigo 2º. Constituem objetivos específicos do programa:-

- I. proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Agudos.
- II. possibilitar aos alunos acesso e conhecimento sobre os Vereadores da Câmara Municipal de Agudos, e sobre as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.
- III. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Agudos que mais afetam a população.
- IV. proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar



importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.

- V. sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Vai à Escola – Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 3º.

“Câmara Vai à Escola – Câmara Mirim” será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 6º e 7º ano e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos de 8º e 9º ano, matriculados em estabelecimentos públicos do Ensino Fundamental do Município de Agudos, mediante processo seletivo de escolha, com mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

- § 1º. O processo de escolha dos Vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º e 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Agudos.
- § 2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6º e 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino público de Agudos.
- § 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
- § 4º. Caberá à Câmara Municipal a organização e coordenação de eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualmente entre eles durante a campanha eleitoral.
- § 5º. Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos.



- Artigo 5º.** Fica criada na Câmara Municipal de Agudos, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.
- Artigo 6º.** Serão considerados eleitos 09 (nove) alunos titulares e 09 (nove) alunos suplentes.
- § 1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana de Abril.
- § 2º. A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segunda Secretários.
- Artigo 7º.** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade agudense, relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.
- § 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas, bem como apoio jurídico e operacional.
- § 2º. As propostas dos Vereadores-Mirins, serão por parte do Legislativo Municipal, objetivo de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes, sendo possível também seu apadrinhamento por qualquer Vereador.
- Artigo 8º.** As Sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do município de Agudos.
- § Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente calendário para as sessões da Câmara Mirim.
- Artigo 9º.** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
- § 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular na ausência deste, mediante simples comunicado.



§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se ele faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável, se sofrer punição disciplinar na escola ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Artigo 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de Dezembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudos, ocasião em que os estudantes serão homenageados através de entrega de diploma.

§ Único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Artigo 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 10 de Setembro de 2009.


NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral